



LEI Nº 1.190/2019.

*FIXA OS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO,
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS,
VEREADORES E DO PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SAPOPEMA PARA O PERÍODO DA
LEGISLATURA DE 2021 A 2024.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Adriane Maria Gomes Guerreiro da Silva, Presidente da Câmara, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam fixados, na forma do inciso V e VI, do art. 29 da Constituição Federal, para a legislatura que se inicia em **1º de janeiro de 2021 e se extingue em 31 de dezembro de 2024**, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara de Sapopema da seguinte forma:

- I – O Subsídio do **Prefeito Municipal** no valor de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais);
- II – O Subsídio do **Vice-Prefeito Municipal** no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);
- III – O Subsídio dos **Secretários Municipais** no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);
- IV – O Subsídio do **Presidente da Câmara de Vereadores** no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);
- V – O Subsídio dos **Vereadores** no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal fica fixado, em parcela única, vedado qualquer outro tipo de acréscimo, conforme dispõe o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 3º Para o Presidente da Câmara e Vereadores o recebimento da integralidade do subsídio está condicionado aos seguintes critérios:

§ 1º A percepção integral do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador em todas às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara.

§ 2º Será considerado presente à Sessão, o Vereador que assinar o livro de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento do grande expediente.

§ 3º O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o § 1º, salvo justificativa deferida pelo Presidente ou aprovada pelo Plenário, com tolerância

Câmara Municipal de Sapopema

CNPJ – 77.774.487/0001-94



Av. Manoel Ribas, 362 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1258 - Sapopema - PR
cmsapopema@gmail.com

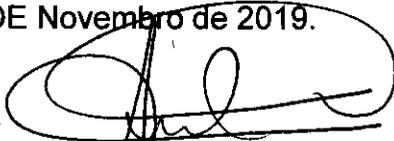
de no máximo 03 (três) justificativas no ano legislativo, sofrerá desconto proporcional aos dias em que se ausentar das sessões, no subsídio.

Art. 4º O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores e o Presidente da Câmara perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de dezembro, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 5º Fica assegurada a revisão geral anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do art. 37, inciso X e XI da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurado pelo índice aplicado de maneira linear a todos os servidores municipais do Executivo e do Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

SALA DAS SESSÕES 29 DE Novembro de 2019.

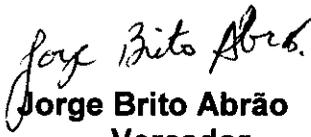

Adriane Maria Gomes Guerreiro da Silva
PRESIDENTE


Cláudio Fava
Vice – Presidente


Eraldo José Brizola Roque
1º Secretário


João M. Konick
2º Secretário


Arlindo Quintino Moro
Vereador


Jorge Brito Abrão
Vereador


Hérminio Bezerra da Silva
Vereador


Laércio Brizola
Vereador


Magna de Oliveira
Vereadora

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A MOTONIVELADORA 120K CJAP04863- MOTOR KHX4059-3FWS. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PR.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema, torna pública a Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ADJUDICADA

EMPRESA: PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A

CNPJ: 76.527.951/0003-47

VALOR TOTAL: R\$: 25.566,50 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

CONTRATO: Nº 264/2019

VIGENCIA: 04 (quatro) meses.

Sapopema, 04 de dezembro de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:

Gislene Brizola Marçal

Código Identificador:8D89F6AD

**ADMINISTRAÇÃO GERAL
ERRATA DA DISPENSA Nº 30/2019**

ERRATA DA DISPENSA Nº 30/2019

Na Publicação do Diário Oficial dos Municípios do Paraná – ANO VIII – Nº 1899– Pg 240 – do dia 04 de dezembro de 2019. **Onde lia-se “CONTRATO: Nº 261/2019.”**

Leia-se “. **CONTRATO: Nº 263/2019**

Sapopema, 05 de dezembro de 2019.

DIRCE DE FÁTIMA V. DE OLIVEIRA

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Gislene Brizola Marçal

Código Identificador:DA2DBCFO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
LEI Nº. 1.190/2019- FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS,
VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SAPOPEMA PARA O PERÍODO DA
LEGISLATURA DE 2021 A 2024.**

LEI Nº 1.190/2019.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2021 A 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Adriane Maria Gomes Guerreiro da Silva, Presidente da Câmara, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam fixados, na forma do inciso V e VI, do art. 29 da Constituição Federal, para a legislação que se inicia em **1º de janeiro de 2021 e se extingue em 31 de dezembro de 2024**, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara de Sapopema da seguinte forma:

I – O Subsídio do **Prefeito Municipal** no valor de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais);

II – O Subsídio do **Vice-Prefeito Municipal** no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

III – O Subsídio dos **Secretários Municipais** no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);

IV – O Subsídio do **Presidente da Câmara de Vereadores** no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

V – O Subsídio dos **Vereadores** no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal fica fixado, em parcela única, vedado qualquer outro tipo de acréscimo, conforme dispõe o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 3º Para o Presidente da Câmara e Vereadores o recebimento da integralidade do subsídio está condicionado aos seguintes critérios:

§ 1º A percepção integral do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador em todas às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara.

§ 2º Será considerado presente à Sessão, o Vereador que assinar o livro de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento do grande expediente.

§ 3º O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o § 1º, salvo justificativa deferida pelo Presidente ou aprovada pelo Plenário, com tolerância de no máximo 03 (três) justificativas no ano legislativo, sofrerá desconto proporcional aos dias em que se ausentar das sessões, no subsídio.

Art. 4º O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores e o Presidente da Câmara perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de dezembro, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 5º Fica assegurada a revisão geral anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do art. 37, inciso X e XI da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurado pelo índice aplicado de maneira linear a todos os servidores municipais do Executivo e do Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

SALA DAS SESSÕES 29 DE Novembro de 2019.

ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO DA SILVA
Presidente

CLÁUDIO KAVA
Vice-Presidente

ERALDO JOSÉ BRIZOLA ROQUE
1º-Secretário.

JOÃO M. KONICK
2º Secretário

ARLINDO QUINTINO MORO
Vereador

JORGE BRITO ABRÃO
Vereador

HERMÍNIO BEZERRA DA SILVA
Vereador

LAÉRCIO BRIZOLA
Vereador

MAGNA DE OLIVEIRA
Vereadora

Publicado por:
Alessandra Oliveira Isidoro
Código Identificador:2E06FCC6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO N.º 113/2019 -
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 129/2019 – PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 073/2019

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **TKA GUINDASTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

DO OBJETO:- Este termo aditivo tem por fim prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato em mais 90 (noventa) dias para ambos. Para tanto, modifica-se o *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA, e o *caput* CLÁUSULA NONA do Contrato, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório, nos termos do inciso II do § 1º e § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:- O *caput* da Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação: “O(s) equipamento(s), objeto deste instrumento, deverá ser entregue de acordo com a proposta apresentada, dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após a assinatura do contrato, em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 16 horas no Parque de Máquinas Municipal, sito na Av. Paraná PR 239 – Km 264, sem quaisquer outras despesas ao erário municipal, além daquela contida em sua proposta, a qual constitui o valor global proposto. É facultado à Administração Pública prorrogar o prazo de fornecimento deste termo contratual, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93”.

DA VIGÊNCIA:- O *caput* da Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação: Este Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura.

RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:- 01/11/2019.

FORO:- Sengés/PR

Sengés, 04 de novembro de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Moreira da Silva
Código Identificador:8765146B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º
189/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 113/2019

Exclusivo Para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

OBJETO: Aquisição de uma colhedora de forragens nova, para a secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$: 43.950,00 (Quarenta e três mil e novecentos e cinquenta reais), pagos com recursos da Patrulha Agrícola.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 19/12/2019 às 08h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/12/2019 às 08h15min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 19/12/2019 às 08h30min.

LOCAL: www.bllcompras.org.br

Informações Gerais: O Edital encontra-se à disposição dos interessados através do site www.bllcompras.org.br e <http://10.16.0.7:7474/transparencia/licitacoes>. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone 43 - 3567-1400, no endereço eletrônico: licitacoes.senges@hotmail.com ou através do “Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL”.

Sengés, 05 de dezembro de 2019

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Moreira da Silva
Código Identificador:BCD95C5F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 1772/2019

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 86 da Lei n.º. 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

CONCEDE

Ao servidor **MARILDO MACHADO DIAS**, ocupante do cargo efetivo de Guardião, matrícula funcional de n.º. 1571-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir de 02 de dezembro de 2019, relativas ao período aquisitivo de 04/07/2018 a 03/07/2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:58ED5550

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 1774/2019

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, Sr Nelson Ferreira Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 86 da Lei n.º. 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

CONCEDE

Aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir desta data, de acordo com os períodos aquisitivos abaixo especificados:-

| NOME | LOTAÇÃO | PERÍODO AQUISITIVO |
|---------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Fabiana Aparecida S. de Proença | Depto. Saúde Coletiva | 31/01/2018 a 30/01/2019 |
| Jéssica Rodrigues Ricardo | Depto. Saúde Coletiva | 27/06/2018 a 26/06/2019 |

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:7F45B61B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 1773/2019

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 86 da Lei n.º. 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),



camara sapopema <cmsapopema@gmail.com>

LEI Nº. 1.190/2019- FIXA FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2021 A 2024.

1 mensagem

camara sapopema <cmsapopema@gmail.com>
Para: prefeiturasapopema@yahoo.com.br

10 de dezembro de 2019 09:00

BOM DIA

CONFORME SOLICITADO SEGUE A LEI Nº. 1.190/2019- FIXA FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2021 A 2024.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

ATT

ESSANDRA



LEI SUBSÍDIO VEREADORES-2021-2024..docx

61K



camara sapopema <cmsapopema@gmail.com>

PUBLICAÇÃO DA LEI Nº. 1.190/2019.

1 mensagem

camara sapopema <cmsapopema@gmail.com>
Para: prefeiturasapopema@yahoo.com.br

10 de dezembro de 2019 14:05

BOA TARDE MÁRCIO

CONFORME SOLICITADO SEGUE A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº. 1.190/2019.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

ATT
ALESSANDRA

 **PUBLICAÇÃO DA LEI Nº. 11902019..pdf**
1480K

